



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1658/99

"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICIPIO DE PORTO
NACIONAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2.000."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O orçamento - Programa do Município de PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, para vigência no exercício financeiro de 2.000, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes neste Projeto de Lei, estima a RECEITA em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), e fixa as DESPESAS em igual valor.

ART. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do seguinte acdobramento por fontes:

I - RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTARIAS	R\$	1.480.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	170.000,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA	R\$	100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	7.400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	230.000,00
SOMA	R\$	9.490.000,00
II - RECEITA DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	110.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	4.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	300.000,00
SOMA	R\$	5.510.000,00
TOTAL GERAL	R\$	15.000.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir:

I - DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO

01	- PODER LEGISLATIVO	R\$	1.350.000,00
02	- PODER JUDICIÁRIO	R\$	30.000,00
03	- PODER EXECUTIVO	R\$	12.620.000,00
04	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$	1.000.000,00
TOTAL			R\$ 15.000.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS PÔR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	- CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.350.000,00
02	- JUDICIÁRIO	R\$	30.000,00
03	- GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	230.000,00
04	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	270.000,00
05	- SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	373.000,00
06	- SETOR DE AGRICULTURA.....	R\$	831.500,00
07	- SETOR DE COMUNICAÇÕES.....	R\$	57.500,00
08	- SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	152.500,00
09	- SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	4.058.000,00
10	- SETOR DE ENERGIA E REC. MINERAIS.....	R\$	990.000,00
11	- SET. HABIT. URBANISMO E TRANSPORTE.....	R\$	2.130.500,00
12	- SEC. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO.....	R\$	494.000,00
13	- SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	2.100.000,00
14	- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	933.000,00
15	- RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$	1.000.000,00
TOTAL.....			R\$ 15.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS PÔR FUNÇÕES

01	- LEGISLATIVO	R\$	1.350.000,00
02	- JUDICIÁRIA.....	R\$	30.000,00
03	- ADMINIST. E PLANEJAMENTO	R\$	873.000,00
04	- AGRICULTURA.....	R\$	831.500,00
05	- COMUNICAÇÕES.....	R\$	57.500,00
06	- DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$	152.500,00
08	- EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	4.058.000,00
09	- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$	990.000,00
10	- HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE.....	R\$	2.130.500,00
11	- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	494.000,00
13	- SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	2.100.000,00
15	- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	933.000,00
99	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	1.000.000,00
TOTAL			R\$ 15.000.000,00

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Os valores totais das Despesas e Receita no Orçamento Financeiro para o ano de 2000, serão corrigidos mensalmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado). Caso este índice seja extinto será utilizado o índice substituto, determinado pelo Governo Federal.

II - O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que fizerem necessários, mediante utilização de recursos definidos nos itens I, II e III dos parágrafos 1º, 2º e 4º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei para atender insuficiência das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração.

III - Dentro do Exercício Financeiro havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), previsto em Lei, conforme consta o Parágrafo 8 Art. 165 da constituição Federal.

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, sempre que houver excesso de arrecadação até o valor da receita efetivamente arrecadada.

V - Suprimento.

Art. 5º - As Dotações Orçamentárias 08.42.188 - 2.019 PDE - Programa Dinheiro Direito na Escola, 08.46.224-2.0252 Educação Física e Desporto Amador e 08.46.227 - 2.026 Desportos Profissional, elemento da despesa 3.2.3.3 - Contribuições Correntes e 15.81.486 - 2.051 Serviço Assistencial Social Geral, elemento de despesa 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, deverão ser repassadas as entidades na forma da Lei Municipal n.º 1.442/94 de março de 1.994.

Parágrafo 1º - As Contribuições Correntes serão repassadas ao PDDE - Programa Dinheiro Direito na Escola estabelecidas no âmbito do município.

Parágrafo 2º - As contribuições Correntes serão repassadas as Associações Esportivas, Amadoras e Profissionais estabelecidas no âmbito do Município.

Parágrafo 3º - As subvenções sociais serão repassadas às entidades estabelecidas no âmbito do Município.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.000, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO-DO TOCANTINS, aos
vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de 1.999.**



OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às FLs. 123, 123v, Lv. 11
124, 124v
125, 125v

Autos